



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

LEI N.º 2343/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESOBRIGAR AS GESTANTES, OBESOS, DEFICIENTES A PASSAGEM PELAS CATRACAS DOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

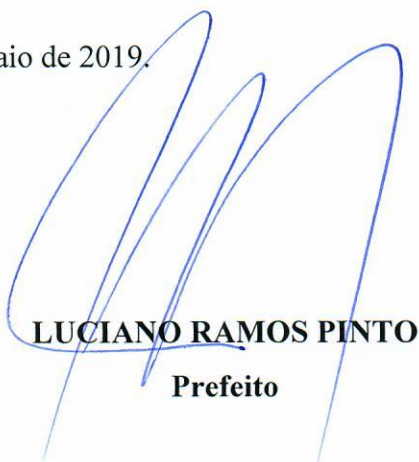
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desobrigar as gestantes, obesos, deficientes a passagem pelas catracas dos ônibus de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Art. 2º - Fiam apenas autorizadas as gestantes, a não passarem pelas catracas dos ônibus, às gestantes a partir do quinto mês de gestação, com um atestado médico.

Art. 3º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereador Autor: Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes